

第 9/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 9/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
取代商業登記手續費表

Artigo 1.º

Substituição da Tabela de emolumentos do registo comercial

經十二月十三日第522/99/M號訓令核准並經第69/2011號行政命令修改的商業登記手續費表，由作為本行政命令組成部分的附表取代。

A Tabela de emolumentos do registo comercial, aprovada pela Portaria n.º 522/99/M, de 13 de Dezembro, e alterada pela Ordem Executiva n.º 69/2011, é substituída pela tabela anexa à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零二零年四月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

二零二零年三月五日。

5 de Março de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

ANEXO

(第一條所指者)
商業登記手續費表

(a que se refere o artigo 1.º)
Tabela de emolumentos do registo comercial

第一條
登錄

Artigo 1.º

Inscrição

- 一、自然人商業企業主的每一首次登錄..... 澳門元100.00元
- 二、法人商業企業主的每一首次登錄，以及主行政管理機關不設在澳門特別行政區的法人商業企業主在本地區設立常設代表處的每一登記，按公司資本額計算：
 - (一) 金額不超過澳門元100,000.00元..... 澳門元300.00元
 - (二) 金額超過澳門元100,000.00元至澳門元1,000,000.00元..... 澳門元1,000.00元
 - (三) 金額超過澳門元1,000,000.00元..... 澳門元3,000.00元
- 三、對增加公司資本作出登記，須按所增加的金額繳付前款規定的手續費。

- 1. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa singular MOP100,00
- 2. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa colectiva, e por cada registo de criação de representação permanente na Região Administrativa Especial de Macau de empresário comercial, pessoa colectiva, que não tenha a administração principal no território, com capital social de valor:
 - 1) Até MOP100 000,00 MOP300,00
 - 2) Superior a MOP100 000,00 e até MOP1 000 000,00 MOP1 000,00
 - 3) Superior a MOP1 000 000,00 MOP3 000,00
- 3. Pelo registo de aumento de capital social é devido, consoante o valor do aumento, o emolumento previsto no número anterior.

四、對訴訟、司法裁判、查封、假扣押、扣押或其他司法措施作出登記	澳門元1,000.00元
五、發行債券	澳門元1,000.00元
六、其他登錄	澳門元50.00元

第二條

附註

每一附註.....	澳門元50.00元
-----------	-----------

第三條

捨棄及拒絕

提出登記請求後捨棄所申請的行為，以及每一拒絕登記	澳門元100.00元
--------------------------------	------------

第四條

申訴

一、每一對登記官的決定提出的申訴.....	澳門元3,000.00元
二、對拒絕發出證明或對登記行為收費的申訴.....	澳門元1,000.00元
三、提出聲明異議，無須繳付以上兩款規定的手續費。	
四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只收取一次。	
五、如申訴理由成立，須退回已收取的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回已收取的款項的半數。	

第五條

證明及報告

一、每一證明	澳門元50.00元
二、每次對證明的確認.....	澳門元10.00元
三、每一以未經認證的影印本或電腦副本方式發出的報告	澳門元20.00元
四、如發出超過二十版存檔文件的紙本證明或報告，則超出的版數每版加收澳門元2.00元手續費，上限至澳門元1,000.00元。	

4. Pelo registo de acção, decisão judicial, penhora, arresto, apreensão ou quaisquer outras providências judiciais	MOP1 000,00
5. Pela emissão de obrigações.....	MOP1 000,00
6. Por qualquer outra inscrição.....	MOP50,00

Artigo 2.º

Averbamento

Por cada averbamento	MOP50,00
----------------------------	----------

Artigo 3.º

Desistência e recusa

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação do pedido de registo e por cada recusa de registo.....	MOP100,00
---	-----------

Artigo 4.º

Impugnação

1. Por cada impugnação das decisões do conservador	MOP3 000,00
2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta de acto de registo.....	MOP1 000,00
3. Os emolumentos previstos nos números anteriores não são devidos pela reclamação.	
4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.	
5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.	

Artigo 5.º

Certidão e informação

1. Por cada certidão	MOP50,00
2. Por cada confirmação de certidão	MOP10,00
3. Por cada informação emitida por fotocópia ou cópia informática não certificada	MOP20,00
4. Nos casos de emissão de certidão ou informação em suporte de papel, com mais de 20 páginas de documentos arquivados, acresce, quanto a estes, o emolumento de MOP2,00, por cada página a mais, até ao limite máximo de MOP1 000,00.	

第六條
簿冊的認證

商業企業主簿冊的每次認證 澳門元20.00元

第七條
同時包括股東出資及房地產的事實

如須登記的事實同時包括股東出資、房地產或其他登記單元，則須視乎情況就商業登記行為繳付第一條或第二條規定的手續費。

第八條
訴訟費用

因對破產、無償還能力、和解、委任、延長履行債務、債權人協議或受控制的管理作出登記而繳付的手續費及其他費用，須在繳交有關訴訟程序的訴訟費用時結算，登記官為此應向法院呈交有關登記的電腦副本，並附同所欠費用的帳目。

第 66/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》第十六條的規定，作出本批示。

一、為扶持中小企業應對新型冠狀病毒感染事件，訂定中小企業銀行貸款利息補貼計劃的申請期為自本批示生效之日起，為期六個月。

二、獲給予利息補貼的貸款許可須於二零二零年二月一日至上款所指期間終止之日內發出。

三、中小企業須於第一款所指申請期間開始之日前已為稅務效力而在財政局申報開業。

四、就第一款所指的事件，許可給予利息補貼的貸款總金額上限為澳門元一百億元，每一所中小企業獲許可給予利息補貼的貸款金額上限為澳門元二百萬元。

五、本批示自第5/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年三月十二日

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

Legalização de livro

Por cada legalização de livro dos empresários comerciais..... MOP20,00

Artigo 7.º

Facto que abranja simultaneamente participações sociais e prédios

Abrangendo o facto submetido a registo simultaneamente participações sociais e prédios ou outras unidades registrais, é devido pelo acto de registo comercial o emolumento previsto nos artigos 1.º ou 2.º, consoante o caso.

Artigo 8.º

Custas

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo da falência, insolvência, concordata, mandato, moratória, acordo de credores ou gestão controlada são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador remete ao tribunal cópia informática do respectivo registo, acompanhada da conta em dívida.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas), o Chefe do Executivo manda:

1. Para apoiar as pequenas e médias empresas a fazerem face ao incidente da Infecção por Novo Tipo de Coronavírus, é fixado o prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários para as pequenas e médias empresas, com início na data de entrada em vigor do presente despacho e duração de seis meses.

2. As autorizações da concessão de créditos bonificados devem ser emitidas entre 1 de Fevereiro de 2020 e a data do termo do prazo referido no número anterior.

3. As pequenas e médias empresas devem ter declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças, antes da data do início do prazo de candidatura referido no n.º 1.

4. Relativamente ao incidente referido no n.º 1, o limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada é de 10 mil milhões de patacas, e o limite máximo do montante do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada a cada pequena e média empresa é de dois milhões de patacas.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 5/2020.

12 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.